São Paulo, 11 de novembro de 2026.

À

Comissão de Valores Mobiliários

GIES – Gerência de Investimentos Estruturados

Ref. Demonstrativo Trimestral de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022, serve o presente para encaminhar:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL - 3° Trimestre de 2026

URUS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 53.294.398/0001-82

Administrador: **Mérito Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Composição da Carteira em 30/09/2026	**(R$)**	**%**
Direitos Creditórios	80.220.899,78	102,11%
Disponibilidade	363,90	0,00%
Valores a Receber/Pagar	(1.659.918,00)	-2,11%
PL	**78.561.345,68**	**100,00%**

Neste relatório, abordamos os seguintes temas:

1. **Os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo Custodiante.**

O Regulamento do Fundo (item 3.5.iii) permite a dispensa de formalização da verificação de lastro quando o valor médio dos direitos creditórios se mantém abaixo de 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e a exposição a cada devedor não ultrapassa 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido. Não é o caso da carteira ora analisada: o único direito creditório que a compõe representa a totalidade do Patrimônio Líquido do Fundo, o que afasta expressamente a hipótese de dispensa e impõe verificação individualizada e integral, e não por amostragem.

A verificação foi realizada mediante análise da documentação constante dos autos do processo judicial de origem do crédito, do instrumento de cessão que transferiu sua titularidade ao Fundo e da decisão judicial que reconheceu essa transferência, cotejados com os registros da carteira do Fundo na Data de Referência.

Nossas constatações

I – QUANTIDADES DE CRÉDITOS A VENCER ANALISADOS: Foi analisado 1 (um) direito creditório a vencer, representando a totalidade da carteira de direitos creditórios do Fundo, devidamente lastreado conforme documentação descrita acima.

II – QUANTIDADE DE CRÉDITOS VENCIDOS ANALISADOS: No período em questão, não houve títulos vencidos.

III – QUANTIDADE DE CRÉDITOS SUBSTITUIDOS ANALISADOS: No período em questão, não houve títulos substituídos.

IV – INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS, CASO APLICÁVEL: O custodiante informou que não foram encontradas inconsistências.

V – MEDIDAS ADOTADAS PELO ADMINISTRADOR PARA REGULARIZAR EVENTUAIS INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS:

Não foi necessário tomar medidas, tendo em vista que não foram encontradas inconsistências.

2. Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro

R: Não houve novos direitos creditórios levados a registro no trimestre, não havendo créditos recusados para registro.

3. Ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.

R: Não houve ajuizamento de novas ações judiciais nem propositura de processos administrativos ou arbitrais pela Classe no trimestre. O único direito creditório integrante da carteira tem natureza judicial, sendo seu acompanhamento realizado por escritório de advocacia contratado para esse fim, e representava 102,11% do Patrimônio Líquido da Classe em 30/09/2026.

4. No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

R: O fundo não possui precatórios na sua carteira, e não é destinado ao público em geral.

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

R: Não aplicável.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

R: Não aplicável.

5. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da

carteira de ativos.
R: Não houve alteração.

6. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.

a. **Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**
R: Critérios de concessão descritos no Regulamento

b. **Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**
R: Não houve alterações nos critérios.

7. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.
R: Não houve alterações nas garantias existentes.

8. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a. **Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver. Relação de aquisições de direitos creditórios no trimestre analisado:**
R: Não houve novas cessões de direitos creditórios no trimestre.

b. **Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.**
R: As cessões de direitos creditórios realizadas pelo Fundo são em caráter definitivo.

9. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.
R: Não houve impacto.

10. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. **Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).**
R: Não houve alienação dos ativos.

b. **Motivação da alienação.**
R: Não houve.

11. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.
R: As cessões realizadas são definitivas, não causando impacto. Em caso de descontinuidade futura, apenas impedirá o aumento do Patrimônio Líquido.

12. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros

oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
R: Não houve.

Mérito Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Administrador